|  |  |
| --- | --- |
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019**CONTRATO Nº 026/2019 |

**CONTRATO Nº 026/2019 DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA P&P COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES – EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor Antônio Zilli, inscrito no CPF sob o nº 018.798.989-34, residente e domiciliado no Município de Urubici,/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Caetano, 79/1003, Três Figueiras, Porto Alegre RS, CEP 90.470-260, inscrita no CNPJ sob o nº 31.758.155/0001-15, neste ato representado pelo seu representante legal, a Senhora Claudete Plentz, portadora do RG sob o nº 1032297309 SSP/PC-RS e inscrito no CPF sob o nº 427.866.060-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de veículo tipo Van Passageiro, capacidade mínima de 09(nove) lugares, zero quilometro, ano/modelo 2019, conforme anexo 01 do edital, de acordo com o Termo de Convênio 841897/2016 - Ministério do desenvolvimento Social Agrário – Processo nº 71001.042142/2016-58 – SICONV nº 39609/2016.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o equipamento deste contrato, de acordo com as especificações do edital e seus anexos e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

2.1. Será recebido e conferido pela secretaria responsável.

2.2. Na execução deste contrato, o objeto será recebido em ato:

a) provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequência aceitação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo veículo licitado, o valor total de R$ 163.850,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, mediante a ordem bancária, no valor correspondente, após a efetivação da entrega do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável, **após liberação do recurso pelo Ministério.**

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

5.2. O objeto do contrato será entregue até no máximo de 60 (sessenta) dias, após a autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante Termo Aditivo escrito e consensual, neste sentido.

5.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

04.01 SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS, SER. URB. SAN. BASICO

Proj/Ativ. 1011 Aquisição de maquinário, equipamentos e insumos

48 44.90.00.00.00.00.00.0080

49 44.90.00.00.00.00.00.0123

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pela

Prefeitura.

c) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

f) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

g) A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA OITOVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O atraso injustificado para entrega.

8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.

8.1.5. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.3 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.2. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

9.3. MULTA– a empresa contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas, cumulativas até o limite de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

9.4. SUSPENSÃO– suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.7. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES**

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

10.4. É parte integrante do presente contrato:

10.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4.2. Edital de Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos.

10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Presencial nº 018/2019, bem como à proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União e do Estado de Santa Catarina é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

URUBICI/SC, 09 de julho de 2019.

Antônio Zilli

Prefeito Municipal

Claudete Plentz

P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli.

Testemunha: Testemunha:

CPF: CPF: